



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
RUBRICA:

**PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 07/2018**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM TI PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.**

DATA DO CONTRATO: 02 DE AGOSTO DE 2018

**CONTRATADA: PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA - ME**

Aracaju, 10 de Julho de 2018

A
Câmara Municipal de Laranjeiras

PROPOSTA

Prestação de Serviços de Consultoria / Assessoria em TI.

Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Unit.	Val. Total
<ul style="list-style-type: none">• Consultoria de TI, mudanças de planejamento ou possibilidades de melhoria na prestação do serviço otimizando o uso da tecnologia da informação no ambiente de TI sem elevar desnecessariamente os custos com a infraestrutura, o suporte aos usuários ou a adoção de inovações.• Assessoria de avaliação de segurança identificando o grau de exposição da infraestrutura de rede e sistemas web a ameaças internas e externas, alinhado com as necessidades.• Analisar toda a infraestrutura tecnológica de maneira ampla e apontar o melhor desempenho.• Avaliar diferentes soluções tecnológicas e metodológicas que alinham suas estratégias de tecnologia com as estratégias de negócios ou processos.	01	15.000,00	15.000,00

Prazo

O serviço será realizado em 90 (noventa) dias úteis a contar da data de aceitação.

Forma de pagamento

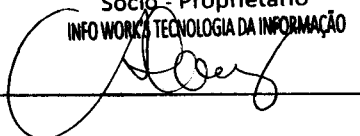
Valor total ou parcelado em 3 vezes

Validade

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de emissão desta.

Atenciosamente,

Alcino Portilho Junior
Sócio - Proprietário
INFO WORKS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



07.602.888/0001-81
PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Rua Valdomiro Ferreira de Lima, 06
Conj. Augusto Franco - B. Farolandia
CEP: 49030-730 - Aracaju - SE.

SUPRIBEM

INFORMÁTICA

ARACAJU, 13 DE JULHO DE 2018.

À

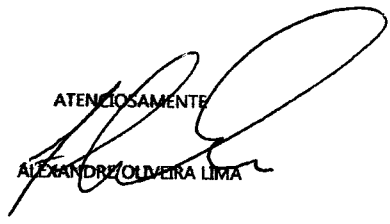
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS / SE.

• REFERENTE À ORÇAMENTO SOLICITADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA DE TI, MUDANÇAS DE PLANEJAMENTO OU POSSIBILIDADES DE MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OTIMIZANDO O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO AMBIENTE DE TI SEM ELEVAR DESNECESSARIAMENTE OS CUSTOS COM A INFRAESTRUTURA, O SUPORTE AOS USUÁRIOS OU A ADOÇÃO DE INOVAÇÕES. ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA IDENTIFICANDO O GRAU DE EXPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE E SISTEMAS WEB A AMEAÇAS INTERNAS E EXTERNAS, ALINHADO COM AS NECESSIDADES. ANALISAR TODA A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE MANEIRA AMPLA E APONTAR O MELHORE DESEMPENHO. AVALIAR DIFERENTES SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E METODOLÓGICAS QUE ALINHAM SUAS ESTRATÉGIAS DE TECNOLOGIA COM AS ESTRATÉGIAS DE NEGÓCIOS OU PROCESSOS.	01 UND	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

- PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 60 DIAS ÚTEIS
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS
- CONDIÇÃO DE PGT: Á VISTA

00.963.159/0001-01
ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA
Rua Urquiza Leal; 511 Sala 05/06
B. Salgado Filho - CEP: 49020-490
Aracaju - Sergipe

ATENCIOSAMENTE

ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA

END: RUA URQUIZA LEAL 511, LOJAS 05/06 - BAIRRO SALGADO FILHO
TELEFAX: (79) 3246-2257 / 3246-2842 / e-mail: supribemaju@yahoo.com.br
C.G.C: 00.963.159/0001-01 IE: 27.090.654-1

Aracaju, 23 de julho de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Prezado Sr.

Abaixo orçamento:

Descrição	Quant	Val. Unit.	Valor Total
Consultoria de TI, mudanças de planejamento ou possibilidades de melhoria na prestação do serviço otimizando o uso da tecnologia da informação no ambiente de TI sem elevar desnecessariamente os custos com a infraestrutura, o suporte aos usuários ou a adoção de inovações. Assessoria de avaliação de segurança identificando o grau de exposição da infraestrutura de rede e sistemas web a ameaças internas e externas, alinhado com as necessidades. Analisar toda a infraestrutura tecnológica de maneira ampla e apontar o melhor desempenho. Avaliar diferentes soluções tecnológicas e metodológicas que alinham suas estratégias de tecnologia com as estratégias de negócios ou processos.	01	18.600,00	18.600,00

Prazo

O serviço será realizado em 90 (noventa) dias úteis

pagamento

Valor total na emissão da nota de serviço

Validade

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias úteis.

Atenciosamente.



Roberto Santos
Diretor Comercial
RS Soluções Corporativas Ltda.
comercial@rstec.inf.br
79 99863-9668 79 98107-8895



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 05
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 22 de Julho de 2018.

PROTOCOLO Nº 13/2018.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para prestação de serviços de consultoria e assessoria para esta casa legislativa.

Laranjeiras/SE, 22 de Julho de 2018

Encarregado do Protocolo

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em TI para esta Câmara, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio mensal orçado em R\$ 16.866,67 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
- 01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,


ROBERTO ROCHA DOS SANTOS

Diretor Geral

A sua excelência

Sr. LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 06
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras, 23 de Julho de 2018.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em TI para esta Câmara.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



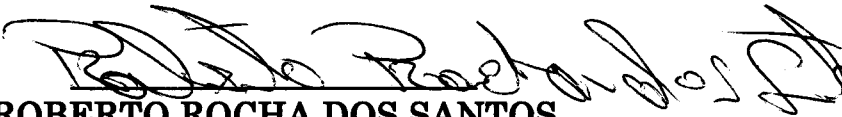
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 07
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 03, de 01 de Junho de 2018**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 01 de Junho de 2018.


ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L

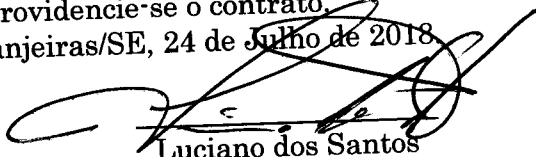


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 08
RUBRICA: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
Laranjeiras/SE, 24 de Julho de 2018


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em TI para esta Câmara, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.



Nº PAGINA: 09
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 03 (três) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 24 de Julho de 2018.

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.

HÉLMA BARRETO SILVA
Secretário da C.P.L.

JULIA MARIA BARRETO DANTAS
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 10
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018** para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em TI para esta Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 24 de Julho de 2018.

[Handwritten Signature]
ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 11
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

Ofício s/nº

Laranjeiras/SE, 24 de Julho de 2018.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 07/2018, visando à contratação de empresa especializada prestação de serviços de consultoria e assessoria em TI** para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 12
RUBRICA: [assinatura]

MINUTA DO CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a **PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, com sede a Rua Valdomiro Ferreira de Lima, Nº 06 – Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 07.602.888/0001-81, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor **ALCINO PORTILHO JUNIOR** portador do CPF nº 296.972.981-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em TI;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

[assinatura] [assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;



Nº PAGINA: 14
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 03 (três) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

[assinatura]



Nº PAGINA: 15
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 16
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, ___ de ___ de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jane Rodrigues de Souza



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 17
RUBRICA:

PARECER JURÍDICO Nº12/2018

Consiste o presente contrato na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em TI para esta Câmara.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa **PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

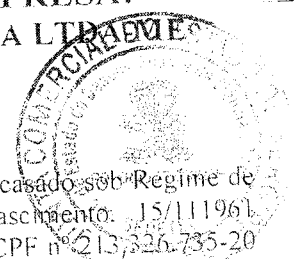
Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

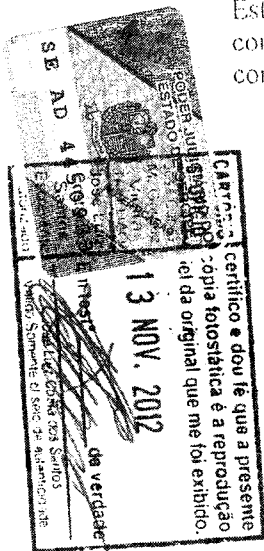
Laranjeiras/SE, 25 de julho de 2018.


Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE

II- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: P&P COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME CNPJ: 07.602.888/0001-81. NIRE: 28200367793.



Os abaixo, assinados RONIVAL RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Jacobina/BA data de nascimento: 15/11/1961, Administrador, RG. Nº. 1.505.669 SSP/BA, emissão em 18/06/1984, CPF nº 213.326.735-20 residente e domiciliada à Rua Carlos Cabral, 43, Conj. Paulo Barreto, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49052-150 e ALCINO PORTILHO JUNIOR, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Administrador, natural do Distrito Federal/DF, data de nascimento 14/07/1966, RG. Nº 396.578, Ministério da Aeronáutica, emissão em 10/08/1982, CPF. Nº 296.972.981-49, Residente e domiciliada à Rua Valdomiro Ferreira de Lima, 06, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolandia CEP: 49030-730. Únicos sócios quotistas da empresa denominada "P&P COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME", com sede e domicílio à RUA CARLOS CABRAL, 43, CONJ. PAULO BARRETO, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE CEP: 49052-150, inscrita no CNPJ sob nº 07.602.888/0001-81, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 15/06/2005, sob NIRE 28200367793, resolvem, de comum acordo consolidar a sociedade limitada, nos modelos da Lei nº 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:



I - O sócio **RONIVAL RODRIGUES PEREIRA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, transferindo suas quotas, direitos e obrigações para a Sr^a. **LUCIA HELENA FREIRE VIEIRA PORTILHO**, brasileira, casada, natural de Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 13/03/1967, Administradora, CPF: 312.203.635-53 RG. Nº 931.075, SSP/DF, data de emissão 01/07/2008, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Ferreira de Lima, 06 Conj. Augusto Franco, Bairro Farolandia, Aracaju/Se, CEP: 49030-730. Sendo que o sócio Distratante, recebe neste ato a todos os seus haveres e dá plena e irrevogável quitação.

II - A administração da empresa passa a ser do sócio, **ALCINO PORTILHO JUNIOR** acima qualificado.

III- Alteração na Razão Social de **P&P COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME** para **PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME**, assumindo o ativo e o passivo, direitos e obrigações da anterior.

IV- Alteração no nome de fantasia de **INFO WORK'S** para **INFO WORK'S TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

V- Alteração no Endereço Empresarial da **RUA CARLOS CABRAL, 43, CONJ. PAULO BARRETO, BAIRRO PEREIRA LOBO, ARACAJU/SE CEP: 49052-150**, para a **Rua VALDOMIRO FERREIRA DE LIMA, 06, CONJ. AUGUSTO FRANCO, BAIRRO FAROLANDIA, ARACAJU/SE CEP- 49030-730**.

IV- Alteração das atividades econômicas. Inclusão das atividades econômicas: Reprodução de software em qualquer suporte e Treinamento em informática.

À vista a modificação, acima descrita, Consolidar o Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME, nome de fantasia. INFO WORK'S TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e terá sede a RUA VALDOMIRO FERREIRA DE LIMA 063 CONJ. AUGUSTO FRANCO. BAIRRO FAROLANDIA. ARACAJU/SE CEP- 49060-750.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividindo em 4.000 (quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

O Sr. Alcino Portilho Junior subscreve e integraliza 2.000 (dois mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O Sr. Lucia Helena Freire Vieira Portilho subscreve e integraliza 2.000 (dois mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002). (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto será Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e manutenção, reparo de maquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, reprodução de software em qualquer suporte e treinamento em informática.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Junho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1, 052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

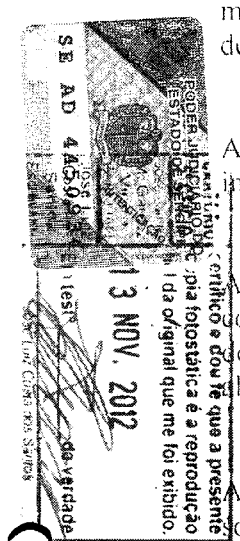
A administração da sociedade caberá a ALCINO PORTILHO JUNIOR, com poderes e atribuições de gerentes autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, e art. 1.078, CC/2002).



CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DECIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art.1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O administrador (es) declara (m), sob pena da lei, de que não est(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Aracaju - Sergipe para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (03) vias.

Aracaju/SE, 02 de Julho de 2012.

Ronival Rodrigues Pereira
Ronival Rodrigues Pereira
Sócio Distratante

Alcino Portilho Junior
Alcino Portilho Junior

Lucia Helena Freire Vieira Portilho
Lucia Helena Freire Vieira Portilho

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PORQUE DE DIREITO

Alcino Portilho Junior
Alcino Portilho Junior

CONFERE COM O ORIGINAL

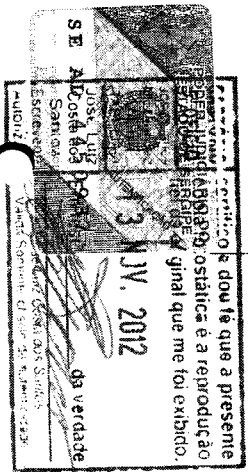
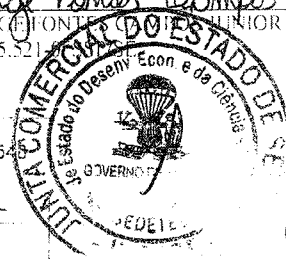
Fabio Alexandre Araújo Campos
FABIO ALEXANDRE ARAUJO CAMPOS
3.290.909-8 SSP/SE

Jorge Kleber Soares Lima
JORGE KLEBER SOARES LIMA
3.855.521-5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2012 SOB Nº: 2012026354
 Protocolo: 12/026354-8, DE 17/08/2012.

JUCESE
 Empresa: 28 2 0036779 3
 PORTILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

Jorge Kleber Soares Lima
 JORGE KLEBER SOARES LIMA
 SECRETÁRIO-GERAL



Lucia Helena Freire Vieira Portilho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.602.888/0001-81
MATRIZ

DATA DE ABERTURA 27/07/2006

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFO WORK'S TECNOLOGIA DA INFORMACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
88.30-6-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO R VALDOMIRO FERREIRA DE LIMA

COMPLEMENTO CONJ AUGUSTO FRANCO

NÚMERO 06

CEP 49.030-730

MUNICÍPIO ARACAJU

BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA

UF SE

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CONFERE COM O ORIGINAL





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 223490/2018

Identificação do Contribuinte:07.602.888/0001-81
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.602.888/0001-81** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.602.888/0001-81** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **01/08/2018 08:05:23**, válida até **31/08/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Agosto de 2018

Autenticação:20180801B10OIL

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07602888/0001-81
Razão Social: PORTILHO COM E SERV DE INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: INFO WORKS TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Endereço: R VALDOMIRO FERREIRA LIMA 06 CJ AUGUSTO FRANCO / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Vigência: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072614052620646252

Informação obtida em 01/08/2018, às 08:01:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFIRME COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.602.888/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

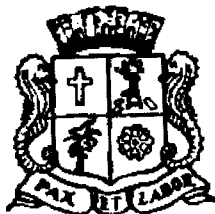
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:08 do dia 02/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2018.

Código de controle da certidão: **3078.8B99.92E2.6975**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFIRME COMO ORIGINAL
CONFIRME COMO ORIGINAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800197255

CNPJ: 07.602.888/0001-81

Contribuinte: PORTILHO COMERCIO E SERVICIOS DE INFORMATICA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **28/08/2018**.

Aracaju (SE), 01 de Junho de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800197255bMe7

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.602.888/0001-81

Certidão n°: 153105772/2018

Expedição: 02/07/2018, às 14:11:15

Validade: 28/12/2018 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PORTILHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.602.888/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

861708330

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

861708330

PROIBIDO PLASTIFICAR

861708330

ALCINO PORTILHO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / CNIS EMISSOR/UF
396578 MAER DF

CPF 296.972.981-49 DATA INSCRIÇÃO 14/07/1966

FILIAÇÃO
ALCINO PORTILHO
FRANCISCA DE ASSIS
LIMA PORTILHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 0048626344 VALIDADE 12/12/2018 1ª HABILITAÇÃO 15/12/1987

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 16/12/2013

[Handwritten Signature]
João Ezequiel de Ocala
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

57550978780
SE014606720

DETRAN-SE (SERGIPE)

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

VARDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

931.075

01-07-2008

LUCIA HELENA FREIRE VIEIRA
PORTELHO

Ascendino Neves Vieira
Adegentir Freire Vieira

Rio de Janeiro-RJ

13-03-1967

C.Gas. Nº 8973, Fls. 86v, Liv. B-62, 7º OF. 2º Dist.
Arcajã-SE

312.203.635-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTERA DE IDENTIDADE



Lucia Helena Freire Neves Vieira

CONFIRME COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 29
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº 13/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, com sede a Rua Valdomiro Ferreira de Lima, Nº 06 – Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 07.602.888/0001-81, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor ALCINO PORTILHO JUNIOR portador do CPF nº 296.972.981-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em TI;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 31
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 03 (três) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 33
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 02 de Agosto de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 34
RUBRICA:

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE Laranjeiras/SE

CONTRATADO: PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 02/11/2018



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 35
RUBRICA:

EDITAL

DE

PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. LUCIOANO DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com a empresa PORTILHO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, objetivando Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em TI para esta Câmara, importando o valor global do contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras /SE, 02 de agosto de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de Agosto de 2018.

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 03/2018
De 01 de Junho de 2018

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores (as): **ROBERTO ROCHA DOS SANTOS** portador do CPF nº 928.181.455-20, **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00 e **JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS** portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pela Senhora **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 01 de junho de 2018.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



37

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
PORTARIA Nº 04
De 01 de junho de 2018

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Laranjeiras/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Helma Barreto silva – CPF 575.714.735-00 – Gestor dos Contratos;

II - Shirley Farias Pereira – CPF 936.271.065-04 – Fiscal dos Contratos.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito de todos os Contratos do corrente ano, decorrentes de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, ou oriundo de algum processo licitatório.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.



39
RS

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, em
01 de junho de 2018.**

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

40

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria nº 04 de 01 de junho de 2018, que nomeia os servidores Helma Barreto Silva e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, foi afixada, no quadro de avisos para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe em 01 de junho de 2018.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



41

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público a **Portaria 04/2018**, que nomeia os servidores Helma Barreto Silva e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras – SE, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 01 de junho de 2018.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara